

DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 02 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 285.540,81, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 285.540,82, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações. O prazo de vigência do presente Convênio é de 1080 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 22/12/2023.

Termo de Convênio

Processo Nº 0072/2023 – Convênio Nº 160/2023 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Atibaia – Objeto: CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO “CIDADE DO MORANGO” - O valor do presente Convênio é de R\$ 10.566.089,75, sendo o valor de R\$ 7.866.175,13 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 2.699.914,62, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.359.852,54, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.753.161,29, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 2.753.161,30, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente Convênio é de 1260 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 22/12/2023.

Termos de Convênios

Processo Nº 0145/2023 – Convênio Nº 073/2023 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2022- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Analândia – Objeto: INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.178.423,00, sendo o valor de R\$ 2.178.423,00 de responsabilidade do ESTADO, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 03 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 653.526,90, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço. II. 2ª parcela: no valor de R\$ 762.448,05, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 762.448,05, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente Convênio é de 1680 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 26/12/2023.

Termo de Rerratificação

Nas publicações do Diário Oficial do dia 22/12/2023 referentes aos Convênios firmados entre a Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Barretos, conforme seguem: Processo Nº 0191/2023 – Convênio Nº 180/2023; Processo Nº 0200/2023 – Convênio Nº 116/2023; Processo Nº 0207/2023 – Convênio Nº 080/2023, onde se lê: Data da assinatura do Termo de Convênio: 21/12/2023, leia-se como: Data da assinatura do Termo de Convênio: 22/12/2023.

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO Nº: 0403/ARTESP/2019.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

PROCESSO ARTESP Nº 027.859/2018. Protocolo nº 392.822/18.

CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN.

CNPJ: 04.783.281/0001-57.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019.

OBJETO: Prestação de serviços não contínuos de empresa especializada para desenvolver estudos, realizar avaliações, integração, prestar consultoria técnica e manutenção da solução de pedágio automático baseada em tecnologia 915 MHz.

FINALIDADE: Celebração do Termo de Encerramento de contrato.

VALOR FINAL: R\$: 2.735.950,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023

PRAZO: 25/11/2019 a 24/02/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33904090

DIRETORIA DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 20/12/2023

Deliberações da Comissão de Transporte Coletivo

Serviço Regular

Autos 9388/DER/82 – 3º Vol. – VIASOL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO POR ATÉ 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS da linha rodoviária entre Limeira e Araras, a contar da data desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1483, de 26-12-2023

Dispõe sobre a homologação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Lins, e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.428, 20 de julho de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que o Convênio de Cooperação, assinado em 23 de julho de 2010 entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins, na sua Cláusula Primeira, item 1.2.1 “b”, delega à ARSESP a fixação das tarifas;

Considerando o disposto no Contrato de Programa, assinado em 26 de janeiro de 2007, entre o Município de Lins e a SABESP, especialmente no que se refere a Cláusula Quinta – do regime de remuneração dos serviços;

Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins nº 4.865, de 29 de março de 2006;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.620 de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021 que entre outros, formaliza a criação da categoria tarifária Residencial Vulnerável;

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.395 de 06 de abril de 2023; que disciplina as tarifas atualmente em vigor para a área da SABESP geral;

Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins nº 4.865, de 29 de março de 2006;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 13.712 de 22 de dezembro de 2023; e

Considerando a NT.F-0015702825, Proc. SEI nº 133 00002798/2023-96, que trata dos cálculos do reajuste a ser aplicado,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os valores reajustados para as tarifas de água e esgoto do Município de Lins, constantes do Decreto Municipal nº 13.712 , 22 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2024, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I foram calculados pela Arsesp ARSESP e resultam da aplicação de um reajuste de 4,6836% (quatro inteiros seis mil e oitocentos e trinta e seis milésimos por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, de dezembro de 2022 a novembro de 2023, conforme estabelecido no item 5.3, da cláusula quinta, do Contrato de Programa.

Art. 2º. Homologar a inclusão da categoria tarifária Residencial Vulnerável.

Art. 3º. Homologar as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por categoria e classe de consumo, do município de Lins;

Art. 4º. As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas, serão aplicadas cumulativamente por economia.

Art. 5º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 100 m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018 e Deliberação ARSESP nº 1.290/2022.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam ao menos um dos seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§ 2º. Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes no Anexo XI do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data desta deliberação.

§ 3º. Os parâmetros de elegibilidade para enquadramento de usuários na categoria Residencial Vulnerável serão aqueles que estejam registrados no CadÚnico, com renda mensal per capita que se enquadre na primeira faixa deste, ressaltando que este critério pode ser atualizado por novos normativos Arsesp.

Art. 7º. Terão direito a pagar tarifa “Comercial / Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I – atendimento a criança e ao adolescente;

II – abrigo para crianças e adolescentes;

III – atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV – atendimento ao idoso;

V – atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI – albergues;

VII – comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;

VIII – casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX – programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º. Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 8º. Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 9º. As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela SABESP a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela ARSESP.

Art. 10º. Ficam mantidos todos os critérios de tarifação estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 11º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.428 de 20 de julho de 2023.

Art. 12º. Esta Deliberação entrará em vigor em 26 de janeiro de 2024.

ANEXO 1 - TARIFAS DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE LINS

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS				
MUNICÍPIO DE LINS - SP				
CATEGORIA	FAIXA CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	OBSERVAÇÃO
Residencial Social	0 a 10	10,34	8,30	tarifa mínima
	11 a 20	1,63	1,32	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 30	3,48	2,80	
	31 a 50	5,02	4,04	
	acima de 50	5,94	4,72	
Residencial Especial	0 a 10	24,46	19,63	tarifa mínima
	11 a 20	3,39	2,71	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,21	4,16	
	acima de 50	6,28	4,98	
Residencial Vulnerável	0 a 10	7,88	6,34	tarifa mínima
	11 a 20	0,90	0,74	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 30	2,98	2,43	
	31 a 50	5,02	4,04	
	acima de 50	5,94	4,72	
Residencial Normal	0 a 10	30,61	24,48	tarifa mínima
	11 a 20	4,25	3,38	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	6,53	5,21	
	acima de 50	7,81	6,25	
Comercial/ Entidades de Assistência Social	0 a 10	30,68	24,54	tarifa mínima
	11 a 20	3,67	2,90	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,94	4,72	
	acima de 50	6,93	5,56	

Comercial, Industrial e Pública	0 a 10	61,31	49,00	tarifa mínima
	11 a 20	7,22	5,77	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	11,78	9,39	
	acima de 50	13,79	11,02	
Pública com Contrato	0 a 10	45,98	36,76	tarifa mínima
	11 a 20	5,41	4,34	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	8,85	7,09	
	acima de 50	10,34	8,30	
Publica Municipal	0 a 10	30,68	24,54	tarifa mínima
	11 a 20	3,67	2,90	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,94	4,72	
	acima de 50	6,93	5,56	

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO AO ANEXO AO EDITAL CPRTI Nº 002/2023

No item INSTRUÇÕES GERAIS

Onde se lê: II e III - TÍTULOS E TRABALHOS (obtidos e publicados até 29/01/2024)

Leia-se: II e III - TÍTULOS E TRABALHOS (obtidos e publicados até 14/12/2023)

No item INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS subitem TRABALHOS

Onde se lê: 1. TRABALHOS PUBLICADOS (até 29/01/2024)

Leia-se: 1. TRABALHOS PUBLICADOS (até 14/12/2023)

Republicado por incorreção.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 253.00000819/2023-18

Interessado: Presidência

Assunto: Contratação de instituição para desenvolvimento e disponibilização de Business Intelligence (BI)

Considerando a manifestação da Equipe Técnica de Licitações e Contratos 0015559572, do Sr. Gerente de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio 0015595624, bem como o Parecer Jurídico nº 116/2023 (0015785103), decido:

Dispensar a licitação com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 ratificando-a para a contratação da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, no valor total de R\$ 3.964.912,00 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais).

Encaminhem-se os autos à Equipe Técnica de Licitação e Contratos para publicação e demais providências.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Presidência

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Comunicado:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito admitida, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado pela Coordenadora Técnica da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do CEETEPS, Sra. Magda de Oliveira Vieira, vem formal e respeitosamente, notificar, pelos fatos e fundamentos que seguem:

NOTIFICADA: BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES UNIPESSOAL LTDA. EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.239/0001-08.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento, a Empresa ora Notificada celebrou o contrato n.º 074/2018, pregão eletrônico n.º 048/2018 com esta Contratante, processo n.º 972/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, o qual encerrou em 15/10/2023. Em que pese já solicitado diversas vezes, a Contratada não enviou a documentação para liberação do pagamento.

Diante o exposto, fica V.Sa. NOTIFICADA pela presente, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta, apresente a nota fiscal dos serviços prestados no mês de outubro de 2023 para o devido pagamento e encerramento do contrato n.º 074/2018.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL:

O presente resumo informa a rescisão unilateral do contrato n.º 036/2020 licitado através do pregão eletrônico n.º 16/2020 Processo n.º 3686999/2019, CEETEPS-PRC-2022/32232, Sei n.º 136.00004913/2023-82, parecer CEETESP/CJ 363/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento de diversas unidades do CEETEPS, celebrado com a

empresa C.T.O SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 24.196.932.001-10, representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Caio Tizatto de Oliveira, considerando os artigos 77, 78, incisos I, II, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como ao artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, considerando o descumprimento contratual previsto na Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, subitens: I, VI, VIII XII, prevista no Contrato n.º 036/2020, e assegurados os princípios administrativos de ampla defesa e contraditório, da razoabilidade e proporcionalidade, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE.

O presente resumo informa a rescisão unilateral do contrato n.º 145/2019 licitado através do pregão eletrônico n.º 046/2019, processo n.º 858639/2019, CEETEPS-PRC-2022/32144, Sei n.º 136.00024548/2023-22, parecer CEETESP/CJ 362/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento de diversas unidades do CEETEPS, celebrado com a

empresa C.T.O SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 24.196.932.001-10, representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Caio Tizatto de Oliveira, considerando os artigos 77, 78, incisos I, II, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como ao artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, considerando o descumprimento contratual previsto na Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, subitens: I, VI, VIII XII, prevista no Contrato n.º 145/2019, e assegurados os princípios administrativos de ampla defesa e contraditório, da razoabilidade e proporcionalidade, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE.

O presente resumo informa a rescisão unilateral do contrato n.º 147/2021 licitado através do pregão eletrônico n.º 035/2021 Processo CEETEPS-PRC-2021/00767, Sei n.º 136.00022275/2023-81, parecer CEETESP/CJ 354/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento de diversas unidades do CEETEPS, celebrado com a

empresa C.T.O SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 24.196.932.001-10, representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Caio Tizatto de Oliveira, considerando os artigos 77, 78, incisos I, II, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como ao artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, considerando o descumprimento contratual pre-